



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29.115.474/0001-60

Publicada no Boletim Oficial n.
36, Prefeitura Municipal de Macaé,
em 04.06.76.

LEI Nº 544/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido aos servidores regidos pela Consolidação / das Leis do Trabalho (C.L.T.), a gratificação adicional de cinco por cento (5%), por quinquênio de serviços prestados exclusivamente à Municipalidade.
- Art. 2º - Fica concedido o salário-esposa aos servidores regidos pela C.L.T..
- § Único - O benefício de que trata este artigo será concedido, também, para os que vivam maritalmente.
- Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias anuais de trinta (30) dias.
- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o enquadramento de todos os servidores nas funções que realmenta estiverem exercendo.
- Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento em vigor.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 1976.

registrado, nº 8842, em 15 de maio de 1976
Secretaria da Prefeitura Municipal
Macaé, 14 de agosto de 1976
Eduardo Rozendo Cordeiro
Prefeito

ALCIDES RAMOS
Prefeito